



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURIDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Imbituva/PR, 06 de outubro de 2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de assinatura anual de 100 (cem) exemplares do Jornal Hoje Centro Sul para distribuição nas Secretarias Municipais.

1. RELATÓRIO

À apreciação deste setor jurídico sob o processo administrativo referente à contratação de assinatura anual de 100 (cem) exemplares do Jornal Hoje Centro Sul para distribuição nas Secretarias Municipais.

A justificativa é de que o jornal é de grande circulação e abrange cerca de 17 (dezessete) municípios, incluindo o município de Imbituva.

O procedimento de contratação direta fundamenta-se no artigo 25, *caput* da Lei de Licitações 8.666/93, sendo inexigível a licitação pela inviabilidade de competição no fornecimento do produto.

Conforme se extrai do processo administrativo, foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitação requisição para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, sendo os autos instruídos com os seguintes documentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Requisição detalhada com objetivo de contratação, fundamentos e valores;
- b) Proposta de assinatura anual;
- c) Contrato Social e alterações;
- d) Documentos e certidões negativas da empresa;
- e) Comunicação interna informando a disponibilidade de Dotação Orçamentária;
- f) Despacho do Sr. Prefeito Municipal encaminhando os autos para análise e parecer jurídico

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI e Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos nos procedimentos trazidos a exame, bem como se será caso de inexigibilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

de licitação, sendo que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível. Se não, vejamos:

“At. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E no âmbito infraconstitucional, o art. 2º da Lei 8.666/93, traz regra idêntica:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Conforme se vê nos artigos acima citados é estabelecida a obrigatoriedade do procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Da análise da situação fática aqui disposta, a contratação de empresa destinada ao atendimento das finalidades da Administração Pública em suma, se resta configurada na situação legal prevista no art. 25, da lei nº 8.666/93.

A presente contratação de assinatura de jornal enseja o enquadramento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente a editora produz o periódico e somente essa comercializa, sendo que os produtos possuem registro dos direitos autorais e que não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é autorizada a não exigir a licitação aos serviços pretendidos onde não há competição para aquisição de equipamentos, fornecido por representante comercial exclusivo.

Entendemos, por tais razões, que está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verifica na Justificativa apresentada, que não há competição no fornecimento dos equipamentos ofertados.

Ainda foi verificada pelo setor competente a dotação orçamentária suficiente a atender a solicitação.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, conforme anteriormente explanado.

3. CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, **esta Assessoria Jurídica OPINA pela LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer, que submetemos à superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

RENAN FELIPE TOZETTO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 65.204